



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 639 , DE 13 DE NOVENBRO DE 1 953.

Autor: Deputado Ruben Castro Pinto

Cria um Aprendizado Agrícola em Vila Jardim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO ;

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, em Vila Jardim, sede do distrito de Jardim, no município de Bela Vista, o Aprendizado Agrícola Visconde de Taunay.

Artigo 2º - Destina-se o Aprendizado a educar jovens para o exercício da profissão agrícola.

Artigo 3º - O Aprendizado Agrícola ministrará as disciplinas básicas para a ciência da vida das plantas e dos animais, sua exploração consciente e sua defesa.

Parágrafo 1º - Além das disciplinas básicas ao ensino elementar da agricultura, o Aprendizado Agrícola ministrará noções práticas de carpintaria e de ferraria.

Parágrafo 2º - Para os alunos analfabetos, o Aprendizado Agrícola ministrará também a alfabetização.

Artigo 4º - O ensino, no Aprendizado Agrícola, será inteiramente gratuito e essencialmente prático.

Artigo 5º - A duração de curso, no Aprendizado Agrícola, será de 12 meses consecutivos, findos os quais receberão os aprendizes diplomas de agricultores.

Artigo 6º - São condições para matrícula no Aprendizado:

- a) - ser brasileiro, maior de 14 e menor de 18 anos,
- b) - ter bons antecedentes e atestado de saúde.

Artigo 7º - O corpo administrativo do Aprendizado Agrícola será constituído de:

- a) - um Diretor
- b) - um Vice-Diretor
- c) - um Secretário.

Parágrafo único - O Diretor, Vice-Diretor e professores devem ser técnicos em agronomia e serão contratados pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Artigo 8º - O Aprendizado Agrícola será instalado em terras de cultura, com área não inferior a 50 hectares.



Artigo 9º - Os pavilhões e as acomodações necessárias ao funcionamento do Aprendizado obedecerão ao critério da rusticidade própria ao ambiente de campo.

Artigo 10º - Para atender às despesas da presente lei será consignado nos orçamentos vindouros a verba de Cr\$ 200 000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de novembro de 1953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Registrada a fls. 83.

Em 14/12/53

Jari Ribeiro
D. Debates